



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 929, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias, e dá outras providências correlatas.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini
– Prefeito do Município.

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 17ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de dezembro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.750.0000,00 (Um milhão, setecentos e cinqüenta mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

§ 1º O prazo de carência será de até 05 (cinco) anos.

§ 2º O prazo de amortização será de 15 (quinze) anos, iniciando-se após o prazo de carência.

§ 3º A taxa de juros será determinada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e será informado pela Unidade de Coordenação de Programas (UCP) vinculada ao Ministério da Fazenda.

§ 4º A remuneração do Agente Financeiro será de 0,5% (meio por cento) ao ano nos primeiros 04 (quatro) anos e 0,3% (três décimos por cento) ao ano nos anos seguintes, a serem pagos juntamente com os juros remuneratórios.

§ 5º A taxa de Inspeção e Vigilância do BID será de 0,5% (meio por cento) ao ano.

§ 6º A atualização do saldo devedor será pela variação cambial.

§ 7º Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2º Para garantia do principal e encargos do financiamento fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título "pró solvendo", os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente e, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de dezembro de 2010. (PA n. 7397/2010)

Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município